



Câmara Municipal de São Paulo

01-PL
01-0697/93-4

PROJETO DE LEI

Revoga as normas que especifica da Lei 10.272, de 6 de abril de 1987, com as alterações decorrentes da Lei 10.406, de 02 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 10.272 de 06 de abril de 1987 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Compete à Guarda Civil Metropolitana executar vigilância para proteção de bens, serviços e instalações municipais, orientar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competência municipal e colaborar com órgãos públicos municipais nas suas atividades afins, nos limites e condições da legislação vigente.

Artigo 2º - Das atribuições da carreira de Guarda Civil Metropolitano, constantes do Anexo I da Lei 10.406 de 2 de dezembro de 1987, que substitui os Anexos I e II da Lei 10.272 de 6 de abril de 1987, ficam excluídas as relativas ao policiamento ostensivo e execução de rondas, da forma a seguir especificada:

CLASSE - Inspetor

NÍVEL - V

REFERENCIA - GCM-5

ATRIBUIÇÕES

- . Orientação e elaboração da escala de serviço de seu efetivo.
- . Execução e fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição.
- . Fiscalização da instrução e orientação de empregos e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público.
- . Participação na instrução de seu contingente.
- . Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências.
- . Execução de rondas periódicas para vigilância dos bens e instalações públicas municipais, de sua área de jurisdição.
- . Prestação de Assistência ao Inspetor Chefe Regional, cuidando também de integração com os Órgãos públicos municipais.
- . Outras definidas em regulamento.



Câmara Municipal de São Paulo

CLASSE - Sub-Inspetor

NIVEL - IV

REFERENCIA - GCM-4

ATRIBUIÇÕES

- . Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes do Nível III - Classe Distinta.
- . Elaboração de escala de serviço.
- . Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento.
- . Execução de rondas periódicas para vigilância dos bens e instalações públicas municipais, de sua área de jurisdição.
- . Orientação aos guardas nas situações decorrentes do serviço.
- . Outras definidas em regulamento.

CLASSE - Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta

NIVEL - III

REFERENCIA - GCM-3

ATRIBUIÇÕES

- . Distribuição de Ordens de Serviço aos guardas.
- . Execução de rondas para vigilância dos bens e instalações públicas municipais.
- . Fiscalização da atuação dos Guardas.
- . Inspeção dos Guardas quanto a apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições.
- . Intermediação e apoio entre os Guardas e integrantes de outros Órgãos públicos municipais.
- . Orientação dos guardas na solução de situações decorrentes dos serviços.
- . Outras definidas em regulamento.

CLASSE - Guarda Civil Metropolitana - Classe Especial

NIVEL - II

REFERENCIA - GCM-2

ATRIBUIÇÕES

- . Execução de vigilância preventiva, uniformizado e armado.
- . Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle do tráfego e trânsito municipais, mediante convênio.
- . Intermediação entre as unidades e o Guarda Civil Metropolitanamente Classe Distinta, na fiscalização dos serviços.
- . Colaboração com os órgãos públicos municipais nas atividades pertinentes.
- . Outras definidas em regulamento.

CLASSE - Guarda Civil Metropolitanamente

NIVEL - I

REFERENCIA - GCM-1

ATRIBUIÇÕES

- . Execução de vigilância preventiva, uniformizado e armado.
- . Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle do tráfego e do trânsito municipais, mediante convênio.
- . Colaboração com órgãos públicos municipais nas atividades pertinentes.

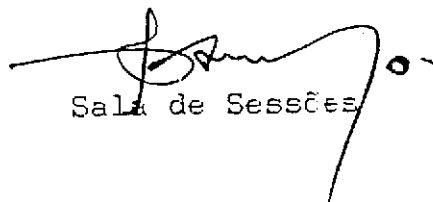


Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3o - A colaboração na Segurança Pública a que se refere o artigo 1o da Lei 10.115 de 15 de setembro de 1986, dar-se-á mediante convênio com a Polícia Estadual, objetivando exclusivamente os serviços de trânsito, nos limites da legislação vigente.

Artigo 4o - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Artigo 5o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Sala de Sessões



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Metropolitana foi criada pela Lei 10.115 de 15 de setembro de 1986 com competência genérica a ser definida em lei posterior, objetivando a vigilância dos próprios municipais e a colaboração com a segurança pública.

A Lei 10.272 de 06 de abril de 1987 instituiu a carreira do Guarda Civil Metropolitano e foi posteriormente alterada pela Lei 10.406 de 29 de dezembro de 1987 atribuindo aos integrantes dessa carreira a execução de policiamento ostensivo e preventivo, entre outras competências.

Tendo em vista que essas normas foram editadas anteriormente a promulgação da Constituição Federal em 1988, e em consequência também, anteriormente a vigente Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda que compete ao Legislativo resguardar o cumprimento da Lei, impõe-se a adequação dessas normas a vigente legislação.

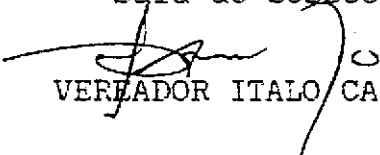
A Constituição, em seu artigo 144, parágrafo 8o, ao disciplinar sobre Segurança Pública, faculta aos Municípios a constituição de Guardas destinadas a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 88, dispõe no mesmo sentido.

O policiamento ostensivo é encargo alocado na esfera estadual, dado que é matéria de Defesa e Segurança Pública, cuja competência cabe a Polícia Militar, conforme estabelecido no parágrafo do referido artigo 144 da Lei Maior.

Com estas razões, ponderamos que a segurança dos cidadãos enquanto responsabilidade do poder público municipal deve ter-se a uma atuação na área social, permitindo-se a constituição de guarda própria apenas para vigilância dos bens, serviços e instalações públicas municipais. A manutenção da legislação que atribui aos integrantes da carreira de Guarda, o policiamento ostensivo além de inconstitucional pode permitir ao Executivo exorbitar na organização desse serviço.

Assim solicitamos a aprovação do presente.

Sala de Sessões


VEREADOR ITALO CARDOSO